# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/01/2001

Baltar Regia
FUNCIONÁRIO

DATA 05/02/1988

PROJETO DE LEI Nº 002/88

ASSUNTO

Cria setor específico, cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS - na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde.

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 6268 DE 09/05/1988 - Sancionada

DIOM Nº 8885 DE 07/06/1988

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6268 DE 09 DE maio DE 1988

Cria setor específico de diagnóstico, cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde um setor médico específico destinado ao diagnóstico, cadastramento e encaminhamentos de pacientes portadores de AIDS.

Art. 2º - O setor médico encarregado do trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, servidores dos Postos de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de Saúde de que trata o artigo anterior serão designados segundo suas capacitações pelo Diretor da Secretaria de Saúde, sem gratificações complementar.

Art. 3º - Os meios de diagnósticos utilizados para destacarem os pacientes pressupostamente portadores da AIDS e exame de sangue, serão aplicados pela Secretaria de acordo com as suas condições ou encaminhadas a outras entidades congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE maio DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

Ao Vereador Djalma Evangelista para relatar. Em 19/02/88
Nelson Almeida
Presidente.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 002/88

A Comissão de Saúde e Assistência
Em 10/02/1988
Presidente

Cria setor específico de diagnóstico, cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS no Instituto Dr. José Frota e unidades distritais.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 19/02/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 2a. Discussão
Em 23/02/1988
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 23/02/1988
Presidente

Art. 1º - Fica criado no Instituto Dr. Jose Frota e unidades distritais um setor médico específico destinado ao diagnóstico, cadastramento e encaminhamentos de pacientes portadores de AIDS.

Art. 2º - O setor médico encarregado do trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, servidores dos Institutos.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de saúde de que trata o artigo anterior serão designados segundo suas capacitações pelo Diretor do Instituto Dr. José Frota, sem gratificação complementar.

Art. 3º - Os meios de diagnóstico utilizados para se destacarem os pacientes pressupostamente portadores da AIDS e exame de sangue, serão aplicados pelos Institutos de acordo com as suas condições ou encaminhados a outras entidades congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de fevereiro de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA:

De acordo com os dados mais recentes da Organização Mundial de Saúde (OMS), a AIDS vem se alastrando a rítimo de uma verdadeira epidemia.Trata-se de uma doença que lança em colápso o sistema imunológico de suas vítimas deixando-a mercê de todo o tipo de infecção. A AIDS - Adquired Imunológico Deficiense Syndrome, já matou mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas em todo mundo. Encontra como porta aberta de contaminação, o contato homossexual (50%), contato bissexual (20%), via sanguínea (14%), e contatos heterossexuais e ignorados (14%). Há quase 3 anos apenas 4% dos casos de AIDS no País podiam ser imputados a transfusão. Hoje, quase 20 em cada grupo de 100 brasileiros adquiriram a deficiência imunológica por via sanguinea. Mais da metade de 60000 hemofilicos já se contaminaram com AIDS trazida a eles nos pacotes de fatores coagulantes de que necessitam para suprir suas deficiências genéticas. A situação do sangue no Brasil é escandalosa. A taxa de contaminação que existe aqui só se compara à de alguns paises da Àfrica. Atualmente o Ministro da Saúde está desenvolvendo um trabalho de divulgação sobre is riscos de contaminação e um alerta à prevenção da AIDS, em nível nacional. Somente a partir de 1985 os testes para diagnóstico anti-AIDS começaram a se popularizar no Brasil. Sendo uma doença terrivelmente mortal, sem maiores contatos, impõe que todos os setores da Saúde pública, mantenham sobre ela uma vigilância constante. Para tanto, necessita-se em nível do Município de Fortaleza, manter no Instituto Dr. José Frota e unidades distritais serviço médico encarregado exclusivamente do Diagnóstico. Notificação e encaminhamento de Aidéticos para o devido tratamento nos hospitais de doenças infecto-contagiosas. Não poderiamos permanecer apáticos diante tão grave problema que assola a humanidade, o Brasil e em particular o Estado do Ceará onde se constataram inúmeros casos de AIDS. Para tanto tenho certeza contar com o apoio de meus pares nesta Augusta Casa para a aprovação de Projeto de tão alta significância e sem dúvida, espero desta vez receber da Sra. Prefeita de Fortaleza a atenção que a matéria requer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de fevereiro de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 23/02/88
Presidente

EMENDA Nº 001/88 - PROJETO Nº 02

PROJETO - Cria setor específico de diagnóstico, cadastramentos e encaminhamento de pacientes portadores de AIDS no Instituto DR; JOSÉ FROTA E UNIDADES DISTRITAIS.

EMENDA - Substituir onde houver INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA E UNIDADES DISTRITAIS por SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e para POSTOS DE SAÚDE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de fevereiro de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

Dispensado de Impressão e Inter...
Em 19/02/88
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Parecer nº 01 /88

Ao Projeto de Lei nº 002/88

O Vereador Marcus Fernandes submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Cria setor específico de diagnóstico cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS no Instituto Dr. José Frota e unidades distritais".

A propositura é plenamente justificável considerando seu caráter de elevado alcance humano e social, haja vista que de acordo com estatísticas recentes da Organização Mundial de Saúde a AIDS vem se alastrando em rítimo de verdadeira epidemia sendo uma doença terrivelmente mortal, impõe que todos os setores de saúde pública mantenham sobre a mesma uma vigilância constante, e, a nível de assistência pública municipal faz-se necessária a participação efetiva do órgão maior neste sentido, no caso o Instituto Dr. José Frota.

A justificativa do autor, anexa ao presente projeto de lei está muito bem instruturada, e, assim sendo esta Comissão manifesta-se pela aprovação da propositura.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de 02 de 1988.

Presidente

Relator

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 17/03/88 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/88:

Cria setor específico de diagnóstico, cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde um setor médico específico destinado ao diagnóstico, cadastramento e encaminhamentos de pacientes portadores de AIDS.

Art. 2º - O setor médico encarregado do trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei compreenderá médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros, servidores dos Postos de Saúde.

Parágrafo Único - Os profissionais da área de Saúde de que trata o artigo anterior serão designados segundo suas capacitações pelo Diretor da Secretaria de Saúde, sem gratificações complementar.

Art. 3º - Os meios de diagnósticos utilizados para destacarem os pacientes pressupostamente portadores da AIDS e exame de sangue, serão aplicados pela Secretaria de Saúde de acordo com as suas condições ou encaminhadas a outras entidades congêneres.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de 03 de 1988.

Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 141 /88

Fortaleza, 17 de março de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1.984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria setor específico de diagnóstico, cadastramento e encaminhamento médico de pacientes portadores de AIDS na Secretaria de Saúde e Postos de Saúde".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
Presidente

Exma. Sra.
Prof. MARIA LUIZA FONTENELE
DD. Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta